

LEI Nº 2.381, de 30 de Maio de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a substituir indenização pecuniária de desapropriação de benfeitoria, por imóvel de propriedade municipal e nova edificação residencial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal de Itaúna, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir a indenização pecuniária da desapropriação do barracão, com área de 69,55 m2 (sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), de propriedade de Luiz Ribeiro Pinto, construído por este em área de propriedade municipal, à Rua Ari Barroso nº 27, Centro, nesta cidade, por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, sito à Rua Paracatu, Bairro Nogueirinha, nesta cidade, constituído pelo lote de nº 03, da quadra 08, com área de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes dimensões e limites: 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Paracatu; 12,00 m (doze metros) de fundos para os lotes de nºs 06 e 27; 30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 02 e 30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, confrontando com o lote de nº 04.

Art. 2º A área referida no artigo anterior desta lei, será utilizada para construir trecho da Avenida São João, entre as Ruas João de Cerqueira Lima e Manoel Gonçalves, desta cidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Itaúna construirá para o Sr. Luiz Ribeiro Pinto, no imóvel de propriedade municipal a ser transferido para o mesmo, uma edificação residencial, tipo modesta, com área de 78,45 m2 (setenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco centímetros), conforme cópia do Projeto Residencial a esta Lei anexada, elaborada pelo Departamento de Urbanismo – Divisão de Projetos, da Secretaria Municipal de Operações, da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 4º As despesas com a desapropriação, construção da nova edificação residencial e de escrituras e registros em cartório, decorrentes da presente lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de Maio de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal